ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor temporariamente para a Secretaria de Planejamento.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidor para a Secretaria de Planejamento, pelo período de até 05 (cinco) meses a contar da assinatura do contrato, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
01	Engenheiro (a) Civil	24

Art. 2º A contratação de que trata o Art. 1º, deverá seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

Parágrafo único. Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias das respectivas secretarias contratantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº /2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para contratar temporariamente 01 (um) Engenheiro(a) Civil, para a Secretaria de Planejamento, pelo período de até 05 (cinco) meses.

Justificamos a contratação considerando a necessidade deste profissional para fiscalização de contratos de lixo urbano e de resíduos volumosos; fiscalização de obras de saneamento, pavimentação, além de reformas e construções de prédios públicos; fiscalização de obras de drenagem; análise e aprovação de projetos de esgoto pluvial no licenciamento de condomínios; vistoria de obra executada no esgoto pluvial de condomínios e loteamentos, para habite-se e recebimento.

Cabe informar ainda que, embora a Secretaria de Planejamento possua profissionais técnicos em seu quadro, atualmente não há engenheiro civil lotado no setor, ou seja, a Secretaria não possui profissional tecnicamente habilitado para executar as atividades acima descritas.

Ademais, o quadro de profissionais de engenheiro civil do Município conta com 05 vagas, das quais 03 encontram-se vinculadas à Secretaria de Obras no Setor de Aprovação e Licenciamento de Projetos e uma no Setor de Arrecadação, Avaliação e Cadastro da Secretaria da Fazenda, restando uma vaga não preenchida.

Considerando, por fim, que os profissionais de engenharia encontram-se executando funções de vital importância para o município, estes não podem suprir a carência da Secretaria de Planejamento em detrimento das funções que já exercem.

Assim, envio a presente proposta, em regime de urgência, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 04 de fevereiro de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal